



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE Nº009/2025

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a redação do inciso I, acrescenta parágrafo único e corrige erro material na Lei 545 de 10 de março de 2023”.

Em sua mensagem justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa promover a correção de erro material, bem como, alterar e acrescentar normas com intuito de ajustar a denominação de conjunto habitacional popular e ainda, incluir novas unidades habitacionais no referido conjunto. O Executivo Municipal justifica que a medida busca adequar corretamente a legislação vigente, garantindo maior clareza e efetividade na aplicação da norma.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto atende aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência na administração pública. A correção de erro material e a adequação de nomenclatura visam aprimorar a legislação, garantindo maior precisão normativa e melhor aplicabilidade da lei. Além disso, a inclusão de novas unidades habitacionais reforça a política habitacional do município, beneficiando diretamente os cidadãos.

A proposta não gera aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária, pois trata-se de ajustes textuais e ampliação dentro dos parâmetros do planejamento habitacional do município. Assim, não há óbices técnicos ou financeiros que impeçam a sua aprovação.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico. Sendo assim, o projeto não fere princípios constitucionais ou normas de hierarquia superior e encontra respaldo na autonomia municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, portanto, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 006/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

 AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB  ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Relator comissão de legislação e justiça Membro comissão de legislação e justiça



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

PUBLICADO

Em 25 / 02 / 25
Oliveria

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E CORRIGE ERRO MATERIAL NA LEI Nº 545 DE 10 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I da Lei nº 545 de 10 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado o conjunto habitacional popular localizado na rua Joaquim Leite de Oliveira, Roberto Manoel de Oliveira e Ana de Oliveira, de

“CONJUNTO HABITACIONAL SEBASTIÃO DE ALMEIDA”

Parágrafo único. As três casas populares construídas na rua Ana de Oliveira, passam a integrar ao conjunto habitacional Sebastião de Almeida, a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 545 de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte numeração de identificação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 19 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

RECEBI EM
19 / 02 / 25
Oliveria



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo aparecido Gomes,
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

PUBLICADO

Em 25 / 02 / 25
Almeida

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a correção de erro material na Lei nº 545 de 10 de março de 2023, bem como alterar e acrescentar dispositivos que visam ajustar a denominação de um conjunto habitacional popular e regulamentar a inclusão de novas unidades habitacionais no referido conjunto.

Primeiramente, a alteração proposta no Art. 1º visa modificar a redação do inciso I da Lei nº 545/2023, que passará a denominar oficialmente o conjunto habitacional localizado na rua Joaquim Leite de Oliveira, Roberto Manoel de Oliveira e Ana de Oliveira de "CONJUNTO HABITACIONAL SEBASTIÃO DE ALMEIDA".

Além disso, o parágrafo único do Art. 1º é acrescido para garantir que as três casas populares construídas na rua Ana de Oliveira sejam oficialmente integradas ao Conjunto Habitacional Sebastião de Almeida.

Esta medida visa organizar e dar maior clareza à administração do conjunto, refletindo a realidade local e a distribuição das residências, a partir da data de publicação desta Lei.

Em segundo plano, o Art. 2º altera a numeração do artigo 4º da Lei nº 545/2023 para corrigir a estrutura da legislação, adequando-a à sequência lógica e ao formato estabelecido nas normas jurídicas pertinentes.

O ajuste desta legislação se faz necessário para garantir o correto funcionamento administrativo, refletir com precisão a realidade do conjunto habitacional e organizar adequadamente a inclusão das novas casas no espaço habitacional.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa melhorar a organização do conjunto habitacional e corrigir as falhas técnicas e materiais da legislação vigente.

Pedro Teixeira, 19 de fevereiro de 2025.

APROVADO

